



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM  
29 / 06 / 2021

## LEI Nº 775, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

*“Cria no âmbito do município de Munhoz,  
A lei de incentivo ao artesanato”.*

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Munhoz o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

**Art. 2º** - Artesão é toda pessoa física e jurídica, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

**Art.3º** - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

**Parágrafo único.** A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

**Art.4º** - O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

**II** - Incentivar a comercialização da produção artesanal;

**III** - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

**IV**- Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

**V** - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

**VI**- apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

**VII** - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

**VIII** - Incentivar e apoiar o artesão de Munhoz, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

**IX** - Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

**X** - Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

**Art. 5°** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG